



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 16/11/1999, publicado no DODF de 19/11/1999.

Parecer nº 10/99-CEDF

Processo nº 030.007857/99

Interessado: **Secretaria de Educação do Distrito Federal**

- Aprova o Calendário Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal para o ano 2000.
- Por outras providências.

I – HISTÓRICO – Aos quatro dias do corrente mês, a Secretaria de Educação submete à apreciação deste Colegiado o Calendário Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal para o ano 2000 e solicita providências no sentido de estabelecer normas com vistas ao seu cumprimento.

II – ANÁLISE – O Calendário Escolar para o ano 2000 prevê duzentos dias letivos de acordo com o disposto na Lei nº 9.394/96. Estão definidas as datas de apresentação dos professores, de início do ano letivo, término do ano letivo, início do 1º semestre letivo, início do 2º semestre letivo, recessos e feriados, que deverão ser cumpridas por todos os estabelecimentos de ensino.

Caberá, a cada escola, a definição das datas para os seguintes eventos: conselho de classe, início e término de cada bimestre, data comemorativa do aniversário da respectiva cidade, reuniões de pais e professores, eventos cívico-culturais, dentre outros.

Os estabelecimentos de ensino deverão encaminhar à respectiva Divisão Regional de Ensino-DRE o Calendário Escolar contendo os eventos previstos nos seus projetos pedagógicos.

Registra-se, por oportuno, que quaisquer eventos programados pela escola deverão estar incluídos no projeto pedagógico da instituição, com frequência e participação efetiva do corpo docente e discente.

Para o efetivo cumprimento do Calendário Escolar, os estabelecimentos de ensino deverão observar o disposto na legislação vigente, tais como: Lei nº 9.394/96, Pareceres nºs 1/97 e 5/97 do Conselho Nacional de Educação, Parecer nº 144/97-CEDF e a Resolução nº 2/98-CEDF.

III – CONCLUSÃO – À vista do exposto, o parecer é por:



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

- aprovar o Calendário Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal para o ano 2000;
- solicitar à área executiva a observância do disposto na legislação vigente, visando ao efetivo cumprimento do mesmo;
- anexar a este parecer o Calendário Escolar que ora se aprova.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 20 de outubro de 1999

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES
Relator

Aprovado na CPLN
e em Plenário
em 20.10.99

Pe. Décio Batista Teixeira
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal